



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 194/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 104/2016, que “Dispõe sobre competência administrativa para apuração de infrações disciplinares cometidas por peritos criminais cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de julho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2016

Dispõe sobre competência administrativa para apuração de infrações disciplinares cometidas por peritos criminais cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os servidores da Instituição Polícia Civil cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC, terão as suas infrações disciplinares apuradas pela Corregedoria desta Instituição, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 847, de 8 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor de Polícia Técnico-Científica pode ser ocupado por Perito Criminal de Classe Especial ou Terceira Classe.

Art. 2º. Nos procedimentos disciplinares aplica-se, em caráter extraordinário, a Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de julho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 136 , DE 4 DE JULHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo de Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre competência administrativa para apuração de infrações disciplinares cometidas por peritos criminais cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC.”.

Senhores Parlamentares, há por bem esclarecer, inicialmente, que o presente Projeto de Lei Complementar decorre do atendimento à Indicação nº 2270/16, de autoria do Nobre Deputado Léo Moares.

Assim, pretende-se, mediante o hodierno Projeto de Lei Complementar, assegurar aos servidores da Polícia Civil cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia, que suas infrações disciplinares sejam apuradas pela Corregedoria da POLITEC, consoante as disposições da Lei Complementar nº 847, de 8 de dezembro de 2015, como forma de garantir dignidade profissional e imparcialidade na realização de laudos periciais, bem como em observância aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, não afetando a autonomia técnica e administrativa da Superintendência.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 04/07/16 às: 12:30
Maurilene
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 4 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre competência administrativa para apuração de infrações disciplinares cometidas por peritos criminais cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os servidores da Instituição Polícia Civil cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC, terão as suas infrações disciplinares apuradas pela Corregedoria desta Instituição, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 847, de 8 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor de Polícia Técnico-Científica pode ser ocupado por Perito Criminal de Classe Especial ou Terceira Classe.

Art. 2º. Nos procedimentos disciplinares aplica-se, em caráter extraordinário, a Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central do documento.